

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO EM ABRIGO INFANTIL: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

Jéssica Raquel Kohn¹

Katiele Rabel de Souza²

Sheina dos Santos Vieira³

Cinthy Vernizi Adachi de Menezes⁴

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de identificar o papel do pedagogo em um abrigo infantil visando à garantia do acesso à educação de para as crianças em situação de vulnerabilidade. O estudo realizado contou com a contribuição da Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, localizada em Curitiba. Decorre de uma pesquisa qualitativa realizada como trabalho de conclusão de curso da FAE Centro Universitário, no ano de 2019, de caráter exploratório, utilizando o método de estudo de caso. Adota revisão bibliográfica, análise documental e entrevista semiestruturada aplicada com o pedagogo envolvido na organização do trabalho pedagógico da instituição. Conta com amparo legal de documentos normativos e orientações, tais como Brasil (1988), ECA (1990), Costa e Marguti (2015) e PNAS (2004) e fundamentos apontados pelos seguintes autores: Alves (1994), Bruseke (2006), Fonseca (2009), Piana (2009), Pavarini (2009), Santana (2013) e Lobato (2016). O texto aborda os seguintes assuntos: políticas de assistência social, com dados que caracterizam o processo histórico desse direito no Brasil; vulnerabilidade e desigualdade social com informações do Paraná para a garantia desse direito; e o contexto da instituição, caracterizando a função do pedagogo no local e ações que

¹ Aluna do Curso de Pedagogia da FAE Centro Universitário. *E-mail*: jessica_kohn@hotmail.com

² Aluna do Curso de Pedagogia da FAE Centro Universitário. *E-mail*: katiele.rabel@hotmail.com

³ Aluna do Curso de Pedagogia da FAE Centro Universitário. *E-mail*: sheinavieira@gmail.com

⁴ Orientadora da Pesquisa. Doutora em Educação. Docente. Idealizadora do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar do Paraná (SAREH). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito à Educação: âmbito hospitalar e domiciliar. *E-mail*: cinthyavam@gmail.com

desenvolve para a continuidade do processo de escolarização. Os resultados obtidos na realização da pesquisa evidenciam o papel fundamental das políticas sociais para garantia do direito à educação e a importância do papel do pedagogo nesse espaço.

Palavras-chave: Vulnerabilidade Social. Direito à Educação. Papel do pedagogo.

INTRODUÇÃO

A produção apresenta-se como um artigo, resultado do Trabalho de Conclusão de Curso, com caráter obrigatório para a certificação de grau em Licenciatura de Pedagogia. Diante disso, averiguou-se a importância de refletir como o pedagogo estabelece suas práticas com crianças e adolescentes em situação de risco social para que tenham acesso à educação básica.

O tema proposto no trabalho foi definido com o surgimento de uma dúvida das autoras referente à atuação pedagógica no terceiro setor, levando em consideração a contribuição das políticas sociais nesse processo formativo para a garantia da educação.

Neste contexto, o trabalho do pedagogo em uma instituição de acolhimento deve ter reconhecimento como nos demais setores, pois suas atividades num abrigo infantil são voltadas ao acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes no ambiente escolar e não-escolar.

Diante disso, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Quais são as atribuições e contribuições do pedagogo para garantir o processo escolar de crianças em uma instituição de acolhimento?

A hipótese versa sobre a garantia do processo escolar de crianças em um abrigo infantil vinculada à atuação do pedagogo. Nesse sentido, para responder o problema apresentado, o objetivo geral é demonstrar as atribuições e contribuições do pedagogo para a garantia do processo escolar de crianças em instituição de acolhimento. Como objetivos específicos elencam-se: historicizar as políticas de assistência social no Brasil; conceitualizar vulnerabilidade social; contextualizar a função social e educativa de um abrigo infantil e compreender a prática pedagógica do pedagogo em uma instituição de acolhimento.

De acordo com Libâneo:

Pedagogo é o profissional que atua em várias instancias na prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa dos saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana definidos em sua contextualização histórica. Em outras palavras, pedagogo é um profissional que lida com fatos, estruturas, contextos, situações, referentes a prática educativa em suas várias modalidades e manifestações (2011, p. 138-139).

A pesquisa promoveu uma reflexão acerca do trabalho que o pedagogo pode exercer em uma instituição de acolhimento, contribuindo com as práticas para a garantia ao direito à educação.

1 REVISÃO DA LITERATURA

1.1 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonseca et al. (2009, p. 1) destaca que “a assistência social é uma política pública que precisa ser consolidada na efetivação dos direitos sociais, portanto, uma política social pública”. De acordo com a autora o surgimento da política social no século XIX, teve um caráter de estratégia governamental na regulação do Estado com a Sociedade Civil, visando fins econômicos, políticos e sócias.

É significativo que, de 1923 a 1985, as políticas sociais tenham se desenvolvido mais em períodos autoritários, deixando um legado de alta centralização, baixa interferência da população e pouca transparência, além de organizações burocratizadas (LOBATO, 2016, p. 89).

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) institui um capítulo específico para a ordem social e reconhece como direitos sociais o acesso à saúde, previdência, assistência, educação e moradia – além de segurança, lazer, trabalho (LOBATO, 2016, p. 90).

De acordo com a carta magna, o artigo 6º. afirma que os direitos sociais são a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Santana et al. (2013, p. 2) descreve que, a partir da Constituição Cidadã de 1988, a Assistência Social, é firmada como política pública que deve atender a todos que dela necessitar, configurando-se, desta forma, como direito de cidadão e dever do Estado.

De acordo com Piana (2009, p. 20) algumas leis complementares foram construídas a partir da proposta constitucional de 1988, Lei n.8.069 de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei n.8.742 de 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social. Resultado de uma mobilização de diversos segmentos da cidadania.

Segundo a Lei Federal n. 8069/1990 (BRASIL, 1990) Estatuto da Criança e Adolescente, no seu artigo 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

A Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993), descreve a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e a política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Não há políticas-sociais sem as lutas sociais, ou seja, os direitos sociais surgiram inicialmente após as reivindicações da classe trabalhadora. Deste modo, segundo Baruffi (2018, p. 16), “Os direitos sociais foram consagrados como instrumento para a busca de ideais de igualdade e de dignidade da pessoa humana, estando fundados no dever de solidariedade que anima a sociedade”.

O Programa Bolsa Escola, instituído pela Lei n. 10.219, de 11/04/2001; Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória n. 2.206, de 06/09/2001; Auxílio gás, instituído pelo Decreto n. 4.102, de 24/01/2002 e Cartão alimentação, instituído pela Lei n. 10.689, de 13/06/2003 (SOARES 2013, p. 67), são medidas de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS⁵ (BRASIL, 2004) vai explicitar as diretrizes para efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado (COUTO et al., 2013).

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS (BRASIL, 2005) está voltado à articulação em todo o território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual (COUTO et al., 2013).

A promulgação da Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011, institui mais um exemplo, por meio do

[...] Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (BRASIL, 2011).

Assim, foram elencadas as principais políticas de proteção nesse contexto, onde se salienta um olhar para a sociedade em relação aos seus direitos. Cada cidadão possui deveres e direitos, mesmo em contexto de vulnerabilidade.

⁵ Sobre o assunto: O PNAS tem como objetivo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socio assistências básicos e especiais, em áreas urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência família e comunitária. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf?fbclid=IwAR0QtWfQSIlg5kAnH0jNLG8gikyV8FhETO OYiT-RGeQaDU7ogt6m4a-n7IA> Acesso em: 19 de maio, 2019.

1.2 VULNERABILIDADE SOCIAL

O termo vulnerabilidade designa, em sua origem, grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania (ALVES, 1994).

O conceito da vulnerabilidade social é abordado quando se trata de questões que apresentem riscos para crianças e adolescentes e adultos. Segundo Maia (2011, p. 30):

O termo vulnerabilidade vem do latim *vulnerare* = ferir e *vulnerabilis* = que causa lesão". Pode, assim, ser definido como suscetibilidade de ser ferido, atacado, prejudicado, derrotado ou ofendido ou ainda como a capacidade de um indivíduo ou sistema sofrer dando em resposta a um estímulo.

Considerando-se como um fator de risco social e pessoal, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no artigo XXII:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (UNESCO 1948, p. 12).

Ao ser elaborada a proclamação que, posteriormente veio a se tornar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO,1948), houve uma grande preocupação com indivíduos ou grupos que viviam em condições de fragilidade, caracterizando-se como vulnerabilidade social. Ao elaborar a declaração, teve-se como princípio buscar a promoção, proteção e garantia de direitos para a efetivação da cidadania.

Assim sendo, Mannes (2016, p. 28) destaca que, hoje a vulnerabilidade não tem incidência somente no indivíduo, o qual se desenvolve uma abordagem mais específica, mas ela recai também sobre grupos, comunidades, e mesmo países inteiros.

Ainda em concordância com Maia (2011, p. 32) a vulnerabilidade adquire diferentes formas e dimensões, tendo-as como:

Vulnerabilidade biológica: continuamente desequilibrada por elementos biologicamente desestruturastes, necessitando de auto-organização;

Vulnerabilidade psicológica: dependente da construção da psique da pessoa, como base em suas experiências afetivas e imagináveis;

Vulnerabilidade espiritual: que utiliza recursos simbólicos no auxílio do enfrentamento dos desafios e para transcender os limites impostos pela realidade;

Vulnerabilidade cultural, social e ambiental: produzidas pelo entorno sociocultural.

Ao se analisar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), tem-se como reflexão o artigo XXIII, que, exemplifica o que seria crucial para a garantia de direitos sociais para todos os cidadãos. Mas o conceito sobre a desigualdade social é que ela se caracteriza como uma diferença econômica que há em determinados grupos da sociedade (UNESCO, 1948).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a vulnerabilidade social se caracteriza em três dimensões: Infraestrutura Urbana, Capital Humano e Renda e Trabalho. As dimensões relatadas “correspondem a conjuntos de ativos, recursos ou estruturas, cujo acesso, ausência ou insuficiência indicam que o padrão de vida das famílias encontra-se baixo, sugerindo, no limite, o não acesso e a não observância dos direitos sociais (COSTA; MARGUTI, 2015).

De acordo com os conceitos apresentados acima, faz-se necessário uma relação sobre as estatísticas de vulnerabilidade no Paraná.

1.2.1 Estatísticas sobre a Vulnerabilidade no Paraná

Foi criado no Estado do Paraná o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES instituição de pesquisa vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL. Segundo informações retiradas do seu site, sua principal função é pesquisar e desenvolver estudos, elaborar programas e projetos, acompanhar a evolução econômica estadual, fornecendo apoio para a formulação de políticas públicas estaduais de desenvolvimento e melhorias (PARANÁ, 2012).

No ano de 2012, foi criado pelo Governo do Paraná o Programa Família Paranaense⁶, destinado para reduzir a pobreza do Estado, reunindo 19 secretarias, empresas estaduais e os municípios. O programa visa melhorar as condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade e risco social (PARANÁ, 2012).

No mesmo ano (2012), foi desenvolvido, juntamente com o IPARDES e a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), o Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR).

Para calcular a vulnerabilidade social das famílias, o Índice leva em consideração 19 componentes distribuídos em 4 dimensões. Essas dimensões tem a finalidade de captar realidades que o programa pretende modificar por meio de ofertas de ações

⁶ Sobre o assunto: O Programa Família Paranaense destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social no Estado do Paraná, integrando ações das áreas de assistência social, habitação, agricultura e abastecimento, trabalho, saúde, educação, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, entre outras. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/pagina-1189.html>>. Acesso em: 19 de abril, 2019.

para as famílias. É com base no cálculo da combinação dessas dimensões que mede o grau de vulnerabilidade social do Estado.

Dimensão 1 – Adequação do domicílio (5 componentes)

Reúne dados a respeito das condições de moradia do domicílio em que a família reside. A identificação dos componentes mostra, numa visão geral, uma descrição de adequação das condições de habitação, pontuando mais as famílias que vivem em condições mais distantes dessa adequação.

Dimensão 2 – Perfil e composição familiar (9 componentes)

Ela agrega as informações da composição familiar, essas questões são essenciais na hora de calcular a vulnerabilidade social, já que apontam quais são as famílias mais frágeis e que necessitam de uma atenção especial.

Dimensão 3 – Acesso ao trabalho e renda na família (2 componentes)

Indica a condição de trabalho remunerado dos adultos que compõem a família e leva em conta o quanto a família dispõe de renda para suprir suas necessidades, contando com todos os rendimentos declarados de todas as pessoas da família.

Dimensão 4 – Condição de escolaridade (3 componentes)

Particulariza as questões a respeito do acesso e desenvolvimento escolar dos componentes da família, retratando a defasagem (PARANÁ, 2012).

Os índices são calculados mensalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SED e fica disponível no sistema para acesso dos comitês.

No comparativo que analisou as condições de vida de 734.260 famílias, nos anos de 2013 a 2017, foi identificado que 553.757 delas tiveram impacto positivo no índice de vulnerabilidade, o que representa 75% de melhorias. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a extrema pobreza foi reduzida em 57%.

Constituição do Estado do Paraná, ressaltando no Artigo 177, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, é imprescindível que o acesso à educação seja garantido.

1.2.2 Garantia do Direito à Educação

O direito à educação vem sendo considerado como um elemento imprescindível na sociedade, garantido legalmente, se torna obrigatório e ofertado na sociedade civil.

De acordo com a Declaração de 1948, elaborada pelas Organização das Nações Unidas, se constitui um direito fundamental reconhecido nos tratados e convenções internacionais, que tem como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Como ressalva de direito à educação, constitui-se no artigo 205, da Constituição de 1988 a seguinte seção:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A educação deve ser garantida como um direito, indicando os direitos e deveres e a sua atuação na sociedade. Segundo Bobbio (1992, p. 79-80),

A existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” devem entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

De acordo com Duarte (2004, p. 115) “entretanto, enquanto a constituição conhece, expressamente, um direito social como um direito público subjetivo, como o fez com o ensino obrigatório e gratuito”.

Denota-se como complemento o artigo 53 do ECA (BRASIL, 1990) ao reforçar que a criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Assim, independente do espaço onde o sujeito se encontra, esse direito deve ser garantido.

1.3. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao realizar a visita no abrigo para a coleta de dados, no mês de setembro de 2019, percebeu-se que a Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, possui um amplo espaço para abrigar as crianças, além de ser um local para a realização de comemorações, bazares e festas realizadas com o intuito de arrecadar fundos.

A Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, se encontra localizada na Rua Eduardo Genorasso, 1782 – Bacacheri, Curitiba, PR. No espaço de acolhimento infantil, se encontra um pátio com estacionamento, dividindo espaço com uma capela feita por voluntários, que pode servir também para os pais virem a visitar as crianças. Há uma quadra, espaço verde, rodeado de pinheiros e logo a frente um parquinho para as crianças. O local possui sete casas, mas apenas cinco são usadas pelas crianças. Próximo às casas há um salão de festas. A biblioteca contempla a sala da pedagoga. Ao lado possui estrutura para uma sala de jogos e brinquedoteca que ainda está em fase de construção. Logo abaixo percebe-se uma estrutura maior em que os funcionários

trabalham e organizam a rotina das crianças. Existem corredores amplos em que é possível carros e vans circularem livremente na ACRIDAS. Registraram-se algumas fotos, com a autorização da pedagoga que recebeu as pesquisadoras, para identificar os ambientes comentados anteriormente (Apêndice D). Ao identificar o pedagogo como profissional essencial para mediar o acesso à educação, se faz necessário situar sua função social.

2.3.1 Função Social do Pedagogo para a Garantia do Direito à Educação

Ao retratarmos sobre o trabalho pedagógico, na formação do pedagogo há possibilidade de vislumbrar.

[...] um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender demandas socioeducativas de tipo formal e não-formal e informal, Decorrentes de novas realidades [...] etc. (LIBÂNEO, 2011, p. 38).

Collares (2009, p. 5) define a função de pedagogo,

[...] relacionada a oportunizar aos adolescentes e adultos, novas experiências, a fim de que eles possam fortalecer o vínculo familiar e comunitário, descobrir novas potencialidades, bem como fortalecer o autoconhecimento e a autoestima. Dessa maneira, o indivíduo percebe que, enquanto sujeito de direitos, pode alcançar cidadania plena mediante da participação social e comunitária ativa.

Nesse contexto, o campo de atuação do pedagogo se expande para além da docência na Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme a Resolução CNE/CP n. 1, de 15 de maio de 2006 (BRASIL, 2006)

O educador social, responsável pela função de educativa do abrigo, pode ser compreendido, segundo Sanchez e Souza (2017, p. 12), como sujeito ativo nessa ação de educar, responsável pelos cuidados diários e com a rotina da casa. Porém, para o desenvolvimento infantil é necessário por parte dos educadores sociais a disponibilidade de dar atenção, afeto e de interagir com os mesmos.

É inevitável que a educação proporcione aos indivíduos, conhecimentos e experiências culturais para atuarem em todos os setores que podem ser encontrados na sociedade. Segundo Libâneo (1994, p. 17), pode-se:

[...] prover os indivíduos dos conhecimentos e experiências culturais que tornam aptos a atuar no meio social e a transforma-lo em função de necessidades, econômicas sociais e políticas da coletividade. A educação,

seja ela formal e informal, busca repassar e proporcionar aos indivíduos conhecimentos e comportamentos que os torne aptos a atuarem em todos os setores da sociedade.

Fica evidente então, a importância do pedagogo nas instituições de acolhimento, pois o mesmo realiza diversas atribuições e práticas no seu cotidiano, que são voltadas ao acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2002, p. 17) pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos.

O presente trabalho possui a natureza de pesquisa qualitativa, pois “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 2001, p. 14).

As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, inclui levantamento bibliográfico e entrevistas (GIL, 2002 p. 41).

Utiliza-se a pesquisa bibliográfica como um dos métodos de fundamentação que, de acordo com Fonseca (2002, p. 32), “é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”.

Assim, inicialmente realizou-se um levantamento de bases bibliográficas de acordo com pesquisas realizadas no Scielo, Google acadêmico, Capes Periódicos, Livros e Sites oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Destacam-se os seguintes documentos: Brasil (1988), ECA (1990), COSTA; MARGUTI (2015) e PNAS (2004) que subsidiaram a elaboração da fundamentação teórica do amparo legal e, Alves (1994), Bruseke (2006), Fonseca (2009), Piana (2009), Pavarini (2009), Santana (2013) e Lobato (2016), trazendo as discussões relacionadas à política proteção social e o direito de crianças e adolescentes.

Em conjunto na realização do trabalho, é utilizada a pesquisa de campo. Para Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa (pesquisa *ex-post-facto*, pesquisa-ação, pesquisa participante etc).

Nessa investigação, optou-se pelo método do estudo de caso, que consiste em um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetivos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2008).

Houve a elaboração da Carta de Apresentação (Apêndice A) para ser encaminhada à Associação. Posteriormente foi realizada a entrevista semiestruturada. A análise de dados utilizou as respostas da pedagoga contratada pela instituição investigada, por meio da transcrição da entrevista, à luz da fundamentação teórica elaborada.

4 ANÁLISE DE DADOS

Após o levantamento teórico, realizou-se uma visita técnica ao local, onde as autoras foram atendidas pela Pedagoga do ACRIDAS, denominada na pesquisa como PD e realizaram uma entrevista semiestruturada (Apêndice C).

O instrumento foi organizado para contemplar três categorias de análise: Contexto da Instituição; Direito à Educação; e Papel do Pedagogo: atribuições e desafios, que são analisadas a seguir.

4.1 CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

No que se refere à categoria intitulada Contexto da Instituição, destacam-se as atribuições oferecidas pela instituição:

A instituição é ACRIDAS uma casa de acolhimento. Nós somos o formato casa lar. Então as crianças que sofreram algum tipo de violência, abuso, negligência, tiveram de alguma forma o direito violado, elas estão em vulnerabilidade física, social, emocional inclusive, elas são retiradas temporariamente do convívio familiar (PD, 2019).

Nesse contexto, a ACRIDAS, segundo PD, oferece o atendimento educacional e moradia para crianças e adolescentes de 2 a 12 anos (PD, 2019). De acordo com os seguintes critérios:

Aqui nós estamos agora com um total de 53 crianças acolhidas. A divisão nas casas na realidade tem vários critérios, e o critério que a gente coloca é de segurança mesmo, pra que aquela criança se sinta segura, pra que a mãe social não tenha problema (PD, 2019).

Refletindo sobre essa situação, reforça-se o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990), o Estatuto da Criança e Adolescente, que apresenta em seu artigo

1º o apoio à proteção integral para a criança e ao adolescente. Ao abordar essa lei, é necessário salientar que a educação, segurança e proteção são direitos de cada indivíduo, onde o mesmo tem como intuito a garantia do seu desenvolvimento integral.

A família perde a guarda temporária. Geralmente são denúncias feitas para alguns órgãos da rede de proteção, inclusive a escola é um dos órgãos da rede de proteção à criança, unidade de saúde, mas geralmente as escolas começam a perceber algum comportamento diferente, estranho, ou a criança traz algum relato. Então elas vão sendo notificadas, o conselho tutelar notifica a família e eles vão recebendo notificações até fazer um ajuste ou, se a família não se adequar ou a violência, a negligência muito severa, a criança sai, é retirada da família temporariamente, perdeu a guarda provisoriamente. Então o ACRIDAS é uma instituição de acolhimento que presta serviço de acolhimento institucional para alguns municípios de Curitiba e da região metropolitana (PD, 2019).

Assim, a Instituição ACRIDAS cumpre seu papel em relação à proteção integral das crianças que estão em risco de vulnerabilidade social, que vivenciaram diferentes situações.

É são várias negligências. Então tem de tudo, né. Crianças que sofreram violência física, violência sexual, violência psicológica, que estão em situação de vulnerabilidade. Talvez não tenham nem sofrido algum tipo de violência, mais estão tão vulneráveis a sofrer, por exemplo, crianças que tem pais e mães com problema de vícios, então a gente não sabe (PD,2019).

Dessa forma, se faz importante retomar o conceito de vulnerabilidade social tomando como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1948). Nessa época, houve uma grande preocupação com indivíduos ou grupos que viviam em condições de fragilidade, caracterizada como vulnerabilidade social. Ao elaborar a declaração, teve-se como princípio buscar a promoção, proteção e garantia de direitos para a efetivação da cidadania.

Dessa feita, a vulnerabilidade significa negligência com relação à saúde, a alimentação e a educação. PD (2019) afirma que trabalha com o desenvolvimento de competências e habilidades, fomentando as funções socioeducativas, além da vida escolar demandar um acompanhamento adequado. Fica evidente a preocupação e o respeito que a instituição demonstra em relação à vulnerabilidade e os riscos que a mesma traz para as crianças.

Todo trabalho realizado depende de recursos financeiros disponibilizados. Referente à gestão financeira a entrevista esclarece que

Como a gente presta um serviço público que o estado, a prefeitura, não prestam esse serviço e está previsto na constituição, então eles dão um subsídio por criança. Existe todo um grupo que se chama RIA que é uma rede de instituições de acolhimento que eles têm conselho, então eles estão sempre em contato com o poder público tudo pra que esse subsidio realmente dê o suporte que a instituição precise, mas não dá, né! Então essa verba só vem mediante a todos os critérios, então a cada dois meses a gente tem que fazer uma prestação de contas de tudo o que a gente faz aqui dentro da instituição (PD, 2019).

Sendo assim, PD destaca que “as doações são o que dão o suporte pra aquilo que a gente não consegue com a verba pública. Então as doações são feitas de pessoas físicas e jurídicas, doação de roupas, doação de tudo o que você possa imagina, vem, até de móveis” (PD, 2019).

O suporte estabelecido no atendimento às crianças e aos adolescentes vem ao encontro das políticas públicas existentes no país e a ACRIDAS garante os direitos constitucionais prescritos, o que inclui o direito à educação, o que vem ao encontro da Constituição do Estado do Paraná, ressaltando no Artigo 177, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, a instituição de acolhimento e a política vigente no Estado do Paraná estão em consonância, garantindo o direito de cada indivíduo.

4.1.1 Direito à Educação

Destaca-se que se o direito é garantido aos educandos que se encontram na Instituição de Acolhimento Infantil, havendo, portanto, consonância com o artigo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996):

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

Nessa mesma perspectiva, segundo PD, o direito da criança é garantido logo após o seu acolhimento:

Da mesma forma que todas as outras crianças. Elas estão acolhidas e tem os direitos. Na realidade como nós somos uma instituição que busca preservar os direitos, busca a garantia de direitos das crianças. Então ela sai da escola

de onde ela estava, é claro, porque a família não pode ter acesso. Então a gente recebe crianças de tudo quanto é lugar.

A primeira coisa que eu faço é pedir a transferência daquela criança e busco vaga aqui por perto, aí a gente vai inserir ela na escola (PD, 2019).

Dessa maneira, a educação tem como finalidade desenvolver integralmente a criança, sendo primordial garantir o seu direito bem como apontar os seus deveres, enquanto obrigação da matrícula, perante a sociedade, conforme aponta Bobbio (1992).

De acordo com PD (2019), as crianças além de terem a garantia do direito escolar, também necessitam de uma educação mais completa, proporcionando convívio social e outras interações perante a sociedade:

Então a criança tem que ter a garantia de convivência comunitária, ela tem que sair. Aqui dentro não acontece a educação formal, daqui dentro acontecem outras áreas da educação que dizem respeito a socialização, cultura, esporte, ao lazer, como se ela estivesse em uma casa, a gente tenta proporcionar tudo o mais próximo disso possível (PD, 2019).

Dessa forma, percebeu-se como o direito à educação é garantido, proporcionando as crianças os seus direitos e deveres garantidos perante a sociedade, estimulando o seu desenvolvimento como cidadão, de acordo com o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, a educação é assegurada garantida por lei, para que o acesso a ela, seja de modo efetivo.

Segundo a Lei nº 9.394/96, tem-se como princípio da educação:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Neste contexto conclui-se que, o direito a educação é garantido, é fundamental para a formação integral das crianças e o pedagogo tem um importante papel nesse contexto.

4.1.2 Papel do Pedagogo: Atribuições e Desafios

Para iniciar a discussão dessa categoria, Collares (2009, p. 5) define a função de pedagogo,

[...] relacionada a oportunizar aos adolescentes e adultos, novas experiências, a fim de que eles possam fortalecer o vínculo familiar e comunitário, descobrir novas potencialidades, bem como fortalecer o autoconhecimento e a autoestima. Dessa maneira, o indivíduo percebe que, enquanto sujeito de direitos, pode alcançar cidadania plena mediante da participação social e comunitária ativa.

Sendo assim, PD relata que na Instituição ACRIDAS o trabalho do pedagogo é exercido da seguinte maneira:

Da mesma forma que todas as outras crianças. Elas estão acolhidas e tem os direitos. Na realidade como nós somos uma instituição que busca preservar os direitos, busca a garantia de direitos das crianças. Então ela sai da escola de onde ela estava, é claro, porque a família não pode ter acesso. Então a gente recebe crianças de tudo quanto é lugar (PD, 2019).

Desta forma, é notório que as atribuições e deveres do pedagogo na Instituição ACRIDAS são executadas garantindo o direito da criança no seu desenvolvimento integral, estabelecidos perante a Lei Federal n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990, no seu artigo 1º que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Ainda, segundo Libâneo (1994, p. 17), o pedagogo exerce outras funções que vão para além de sua formação,

[...] prover os indivíduos dos conhecimentos e experiências culturais que tornam aptos a atuar no meio social e a transforma-lo em função de necessidades, econômicas sociais e políticas da coletividade. A educação, seja ela formal e informal, busca repassar e proporcionar aos indivíduos conhecimentos e comportamentos que os torne aptos a atuarem em todos os setores da sociedade.

Desta forma, PD (2019) afirma que:

A primeira coisa que eu faço é pedir a transferência daquela criança e busco vaga aqui por perto, aí a gente vai inserir ela na escola, preparar uma mochila com materiais, vai buscar uniforme escolar, caso a gente não tenha nós compramos novo, ou se a gente tem usado em bom estado de outra criança que saiu e o uniforme que tem aqui ela pode usar. Então a educação, não só a escolar, a gente busca essas atividades. Tem parceria com uma escola de dança de ballet, futsal, natação, tudo isso.

Fica evidente a importância de um profissional desta área em uma Instituição de Acolhimento Infantil, onde o mesmo auxilia para que o direito da criança seja exercido de maneira eficaz e eficiente.

Em relação aos desafios enfrentados pelo pedagogo em uma Instituição de Acolhimento, PD (2019) destaca que,

Eu não consigo imaginar um profissional de outra área que iria ter todo esse cuidado de conversa, diálogo com a rede de proteção, núcleo de educação, com a escola, a gente conhece o histórico da criança e sabe porque ela tá indo mal na escola. Então a gente leva esse diálogo pra escola sem expor a vida da criança, todo o histórico da criança, até porque a gente não quer que a escola vitimize e nem rotule, mas uma coisa ou outra a gente acaba contando.

Sendo assim nota-se que há uma busca para que os direitos das crianças sejam garantidos possibilitando seu desenvolvimento integral e sua inserção e reinserção nos ambientes sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como intuito discutir o papel do pedagogo em uma instituição de acolhimento, especificamente na ACRIDAS, no processo de garantia do direito à educação. Notou-se a importância do pedagogo de um abrigo infantil, onde o mesmo realiza diversas funções para que a garantia a uma educação de qualidade seja assegurada, desde a matrícula até saída das crianças.

Existem diversos fatores que influenciam no cotidiano dessas crianças, pois as mesmas são advindas de situações que envolveram a vulnerabilidade. Sendo assim, o abrigo deve garantir a segurança, saúde e educação, onde esse direito está assegurado em lei. As leis vigentes em relação à educação e proteção das crianças, garantem a sua promoção e o desenvolvimento integral de cada indivíduo.

Em relação a esse novo contexto, quando as autoras realizaram a visita, foi descoberta quais são as atribuições que o pedagogo realiza. A instituição propõe uma nova forma de analisar a educação, por meio de práticas que são de extrema importância, onde se vivencia empatia e respeito ao próximo.

A educação é de extrema importância na vida de cada indivíduo, mas a mesma não se limita apenas à escola. O terceiro setor possui uma forte demanda e deve ser valorizado da melhor forma. Analisar essa nova perspectiva fez com que as autoras identificassem o pedagogo como um profissional indispensável no processo de continuidade da escolarização, em um contexto não-escolar.

Deste modo, confirma-se a hipótese da pesquisa, pois à garantia do acesso à escolarização de crianças na ACRIDAS depende da atuação do pedagogo para que a permanência escolar seja efetiva e assegurada, contribuindo para uma inserção integral do indivíduo na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

BARUFFI, Helder (Org.). **Os direitos sociais na Constituição de 1988 e algumas reflexões em torno da sua concretização pela jurisdição**. Dourados: Editora da UFGD, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641719/artigo-3-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 17 maio 2019.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1993, p. 18769. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm?fbclid=IwAR0tj4mVgZw-XaoOc9-Ruk2ckUsc8W07Do1epjHtD8P11ICCKrgz0zpLL24>. Acesso em: 21 maio, 2019.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso: 26 out. 2019.

_____. Lei n. 12.455, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm?fbclid=IwAR3ZI4QzXs2MSylZDFgU22x-NM DsscohxGCmGTMo9glyAslqi7mTP5keyg>. Acesso: 20 de maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Glossário de termos, variáveis e indicadores educacionais**. Disponível em: <<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: PNAS, 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf?fbclid=IwAR0QtWfQSIlg5kAnH0jNLG8gikyV8FhETOoYiT-RGeQaDU7ogt6m4a-n7IA>. Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. Presidência da Casa Civil. **Subchefia de assuntos jurídicos**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/sobre/institucional/subchefia-para-assuntos-juridicos-1>>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRUSEKE, Franz Josef. Risco e contingência: os paradigmas da modernidade e sua contestação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Florianópolis, v. 6, n. 10, p. 66-69, jun. 2006.

COLLARES, Solange. Novos espaços para a educação formal e atuação do pedagogo. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL, 3.; FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 6., 2009, Torres. **Anais...** Torres, 2009. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/torres/imprensa/noticia/10998/vem-ai-o-viii-forum-nacional-e-v-simposio-internacional-de-educacao>>. Acesso em: 30 out. 2018.

COSTA, Marco Aurélio; MARGUTI, Bárbara Oliveira (Ed.). **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/lvs/publicacao_atlas_ivs.pdf?fbclid=IwAR1__s0JEQDIW9G3NkZgpY1Q3wqXm4LsFBPqMR6g1NveULBtwylgjPijr24>. Acesso em: 20 de maio, 2019.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBECK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva. RAICHELIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

DEGENSZAJN, Raquel Raichelis et al. O sistema único de assistência social: uma realidade em movimento. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luís. **Anais...** São Luís, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/O_SISTEMA_UNICO_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em: 19 maio 2019.

DUARTE, Clarice Seixas. **O direito público subjetivo ao ensino fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988**. 2003. 328 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONSECA, Kely H. C. F. et al. A trajetória das políticas sociais e a assistência social no Brasil: avanços e espaços de conquistas. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13.; ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 9., 2009, São José dos Campos. **Anais....** São José dos Campos, 2009. Disponível em: <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0016_1038_01.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, Jose Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n.spe, p. 87-97, 2016. Disponível em: <https://scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042016000500087&lang=pt> Acesso em: 20 abr. 2019.

MAIA, Fatima de Oliveira. **Vulnerabilidade e envelhecimento: panorama dos idosos residentes no município de São Paulo – Estudo SABE**. 2011. 239 f. Tese (Doutorado em Enfermagem na Saúde do Adulto) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7139/tde-24102011-080913>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

MANNES, Mariel. **Vulnerabilidade moral**: uma proposta de fundamentação teórica em bioética na perspectiva latino-americana. 2016. 212 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00005b/00005b29.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha. **Possibilidades e limites no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil**: a experiência do Programa Agente Jovem em Porto Alegre. Porto Alegre: PUCRS, 2007.

PARANÁ. Constituição do Estado. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 3116, 5 out. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97151&fbclid=IwAR3mBSsl29Mui3xPpvERMOW_NO1TVPMC2h8MGlaBe7hsJ6kN7hSA-CRDtRs> Acesso: 02 nov. 2019.

PARANÁ. Governo do Estado. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=32&fbclid=IwAR1rdHjFccO4G8pffNW308IPx0Eit44c5UQyYWutG9QcI0bzqhpIEH_vxls>. Acesso em: 19, mai. 2019.

_____. Governo do Estado. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. **Família paranaense**: uma nova vida começa aqui. Curitiba, 2019. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/familia_paranaense/guia_orientacao.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.

_____. **Paraná melhora a qualidade de vida de famílias em 95% dos municípios**. Curitiba, maio 2018. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/2018/05/2608/Parana-melhora-a-qualidade-de-vidade-familias-em-95-dos-municipios.html>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

PAVARINI, Sofia Cristina Iost et al. Família e vulnerabilidade social: um estudo com octogenários. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 374-379, maio/jun. 2009. Disponível em: <http://sumarios.org/sites/default/files/pdfs/47994_5759.PDF>. Acesso em: 19 abr. 2019.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Unesp, 2009.

PROGRAMA Família Paranaense é apresentado em evento no Ceará. **Diário dos Campos**, Ponta Grossa, nov. 2018. Disponível em: <<https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/programa-familia-paranaense-e-apresentado-em-evento-no-ceara>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SANTANA, Eline Peixoto de; SILVA, Aparecida dos S. da; SILVA, Valdianara S. da. Histórico da política de assistência social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2009, São Luiz. **Anais...** São Luiz: UERN, 2013. p. 12-34 Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SOARES, Flavio de Moraes. **O caráter contraditório das políticas sociais do Brasil**: os limites e os significados do projeto “construir” em Casimiro de Abreu-RJ. 2013. 138 f. Trabalho de Conclusão (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2013. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5285/1/TCC%20FLAVIO%20DE%20MORAES.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SOUZA, Camila Belíssimo de; SANCHEZ, Marisa Marantes. A importância do educador social no desenvolvimento psicossocial da criança institucionalizada. **Cippus Unisalle**, Canoas, v. 7, n. 2, p. 11-28, nov. 2017. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Cippus/article/download/3129/2022>>. Acesso em: 1 nov. 2018.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>>. Acesso: 02 nov. 2019.

APÊNDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC 2019

Ilma. Sra.,

As acadêmicas **Jéssica Raquel Kohn, Katiele Rabel de Souza e Sheina dos Santos Vieira**, do curso de **Licenciatura em Pedagogia** da **FAE Centro Universitário**, vêm, por meio desta, apresentar o projeto de pesquisa para conclusão de curso, que surgiu devido a uma dúvida em relação a função do pedagogo em abrigo infantil. O objetivo desta pesquisa é identificar o papel do pedagogo para garantir o direito à educação das crianças.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente no referido projeto, não prejudicando a instituição e/ou pessoas envolvidas e, ainda, sem custos econômicos e/ou financeiros. Ademais, durante e após a pesquisa a privacidade e o anonimato serão preservados.

Respeitosamente, solicitamos a V. S.^a a autorização para a realização do projeto de pesquisa **ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO EM ABRIGO INFANTIL: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO**, respeitando a ética em pesquisa.

Salientamos que a pesquisa possibilitará a abertura de um espaço para o conhecimento do terceiro setor e a educação, além de estar em consoância com os preceitos legais e vigentes.

Curitiba, 18 de maio de 2019.

Cordialmente,

Prof^a. Dra. Cinthya Vernizi Adachi de Menezes

Orientadora da Pesquisa

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO

Prezado(a):,

A pesquisa intitulada ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO EM UM ABRIGO INFANTIL: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO A EDUCAÇÃO, será desenvolvida por meio da aplicação de questionários a pedagoga. Estas informações estão sendo fornecidas para subsidiar sua participação voluntária neste estudo que visa discutir o papel do Terceiro Setor, mais especificamente a Instituição de acolhimento Infantil – ACRIDAS – Associação Cristã de Assistência Social, no processo educacional de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, considerando a garantia do direito à educação.

Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso as investigadoras para esclarecimento de eventuais dúvidas. Contato 1: Jéssica Raquel Kohn, telefone (41) 98400-7300, endereço eletrônico: jessica_kohn@hotmail.com; Contato 2: Katiele Rabel de Souza, telefone (41) 99958-2568, endereço eletrônico: katiele.rabel@hotmail.com; Contato 3: Sheina dos Santos Vieira, telefone (41) 99713-9526, endereço eletrônico: sheinavieira@gmail.com

É garantida aos sujeitos de pesquisa a liberdade da retirada de consentimento e o abandono do estudo a qualquer momento.

As informações obtidas serão analisadas em conjunto com outros sujeitos da pesquisa, não sendo divulgada a identificação de nenhum participante. Fica assegurado, também, o direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais da pesquisa, assim que esses resultados chegarem ao conhecimento do pesquisador.

Não há despesas pessoais para o participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à sua participação. Se existir qualquer despesa adicional, ela será absorvida pelo orçamento da pesquisa.

TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO

Eu, _____, RG no
_____ declaro ter sido informado e concordo em participar,
Como voluntária, da pesquisa descrita acima.

_____, ____/____/2019.

Nome completo

Assinatura

APÊNDICE C – ENTREVISTA

ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO

Contexto da Instituição:

Quais são as atribuições da instituição?

Qual é a totalidade de crianças e como é feita as divisões das casas?

Qual a faixa etária das crianças atendidas pela instituição?

Quais são os riscos ou tipos de vulnerabilidades que a criança se encontra, para fazer parte do abrigo?

Por quanto tempo a criança permanece no abrigo?

As famílias também fazem parte do processo de acolhimento? Há um trabalho social e emocional feito com eles?

Após a saída da criança da instituição, é realizado algum acompanhamento para a inserção social e no âmbito familiar?

A instituição possui uma equipe multidisciplinar para atender as crianças? Quem coordena?

Como a instituição é mantida? Há alguma parceria com instituições governamentais?

As crianças acolhidas fazem parte de uma rede protetora que as auxiliam a reelaborar a vida? Como é feita a inserção social?

Direito à educação

Como é garantido o acesso aos direitos sociais das crianças?

Como é o contato da criança com a educação?

Como é a relação Abrigo X Escola?

Quais são as normativas que garantem o direito à educação da criança que se encontra no abrigo?

Como é efetivada a matrícula da criança do abrigo?

Como é realizado o registro do processo de aprendizagem da criança?

A instituição possui algum projeto político-pedagógico?

Papel do Pedagogo, atribuições e desafios

Como você ingressou nesse campo?

Além da graduação você precisou de mais alguma formação específica? Se sim, qual?

Como você estabelece as suas práticas com as crianças para que tenham acesso à educação básica?

Você acredita que a garantia do processo escolar das crianças do abrigo depende da atuação do pedagogo?

Qual a sua opinião sobre instituições semelhantes a esta que não possuem um pedagogo para auxiliarem em seus projetos pedagógicos?

Quais os desafios de sua profissão frente a instituição?

Você acredita que realiza outras funções além da sua?

Contribuição da entrevistada:

APÊNDICE D – FOTOS DO ESPAÇO ESCOLAR

IMAGEM 1 – Biblioteca



FONTE: PD (2019)

IMAGEM 2 – Espaço externo, biblioteca, brinquedoteca e sala de jogos



FONTE: PD (2019)

IMAGEM 3 – Espaço verde e quadra



FONTE: As Autoras (2019)

IMAGEM 4 – Salão de festas



FONTE: As Autoras (2019)

IMAGEM 5 – Quadra e casas ao redor



FONTE: As Autoras (2019)